



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Miguel		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Miguel, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, concede autorização temporária para a função diretiva em favor de Ana Carolina Sales Fonseca, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06287129-3	PARECER: 0051/2009	APROVADO: 23.03.2009

I – RELATÓRIO

Integrante do parque escolar mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Miguel solicita deste Conselho, neste processo nº 06287129-3, o credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular.

Conforme registro contido na ficha de identificação, essa Escola atua atendendo em média 150 alunos por turnos diurnos e é dirigida por pedagoga sem habilitação competente para a função, mas secretariada por tutelar de secretaria com registro de nº 2867/1990 – SEDUC.

Observando-se o quadro de indicação do corpo docente, percebe-se que é todo habilitado adequadamente.

Entre reformas realizadas no prédio e aquisições de equipamentos e melhoria das instalações, pode-se considerar a escola razoáveis condições de funcionamento.

A ressalva, como sói acontecer na maioria das escolas públicas, fica por conta do limitado acervo bibliográfico. Ademais a biblioteca funciona na sala dos professores, ou o contrário. O fato é identificado pela fotografia aposta às fls. 155 do processo.

Os instrumentos de gestão que se analisa estão elaborados a contento.

Cumpridas várias diligências e as formalidades usuais, pode-se considerar concluída a apreciação do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Estando as Resoluções normativas obedecidas na organização da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Miguel, nesta capital, é perfeitamente viável conceder o seu credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a homologação de seu regimento, em prazo de cinco anos, com limite em 31.12.2014.

Para Ana Carolina Sales Fonseca dirigir essa instituição sem desrespeitar a LDB e outras normas, faz-se necessário que ingresse com urgência em Curso de Formação de Gestores Escolares, ainda no decorrer do presente exercício letivo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0051/2009

Fica, contudo, autorizada temporariamente.

Este é o voto e o parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE